



**ATA DA 1967ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e
5 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
6 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os
7 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho – que se encontrava em visita técnica, nos
8 dias 16 a 29 de novembro do corrente, no Tribunal de Contas do Estado e do Município
9 de São Paulo, Fernando Rodrigues Catão, por motivo justificado e André Carlo Torres
10 Pontes que acompanhado dos Auditores Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
11 Santiago Melo estavam participando do V Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do
12 Nordeste do Brasil, em Maceió-AL. Constatada a existência de número legal e contando
13 com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira
14 Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
15 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
16 aprovada por unanimidade, sem emendas. Leitura de expediente: **Memorando do**
17 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho encaminhado ao Presidente**
18 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, datado de 25 de novembro de 2013, nos
19 **seguintes termos:** “Senhor Presidente, Com os meus cumprimentos, informo a Vossa
20 Excelência que irei a São Paulo, no próximo dia 26 de novembro, com retorno previsto
21 para o dia 29 do mesmo mês, onde farei visita técnica no Tribunal de Contas do Estado
22 de São Paulo, como também no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para
23 tomar conhecimento das medidas adotadas para estes órgãos no tocante às exigências
24 legais da transparência pública. Desta forma, solicito os bons préstimos desse

1 Presidência, no sentido de comunicar na 1967ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que
2 será realizada no próximo dia 27 de novembro de 2013, o adiamento para a sessão
3 seguinte (dia 04/12/13) dos processos abaixo relacionados de minha relatoria, ocasião
4 em que os respectivos advogados estarão automaticamente notificados: **PROCESSOS**
5 **TC- 02517/12 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cuité de**
6 **Mamanguape, exercício de 2011; TC-05547/13 – Prestação de Contas Anuais da**
7 **Prefeitura Municipal de Várzea, exercício de 2012 e TC-05535/13 – Prestação de Contas**
8 **Anuais da Câmara Municipal de Jacaraú, exercício de 2012.** Respeitosamente,
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho”. **Processos adiados ou retirados de**
10 **pauta: PROCESSO TC-03142/12 - (adiado para a sessão plenária do dia 04/12/2013,**
11 **dada a ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu**
12 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
13 **Filho com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-03074/09 -**
14 **(retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-**
15 **07343/12 - (adiado para a sessão plenária do dia 11/12/2013, com o interessado e seu**
16 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
17 **Cunha Lima.** Antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente
18 fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de comunicar que, tendo em vista a ausência
19 justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os processos, sob sua relatoria, a
20 seguir relacionados ficam adiados para a sessão ordinária do dia 11/12/2013, com os
21 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **Processos TC-**
22 **02349/07; TC-07024/09; TC-07485/09; TC-03065/12; TC-09700/13 e TC-02481/12.**
23 Comunico, também, que determinei o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de
24 Belém do Brejo do Cruz, por não encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação
25 comprobatória referente aos balancetes mensais, bem como o Desbloqueio das contas
26 da Prefeitura Municipal de Mulungu, tendo em vista ter sanado os motivos que ensejaram
27 o bloqueio das contas”. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente usou da
28 palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: “Gostaria de propor um VOTO DE
29 PESAR pelo falecimento do ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Luiz
30 Rafael Mayer, que faleceu na noite do último sábado (dia 23). O ex-Ministro Luiz Rafael
31 Mayer foi um homem honrado, de grandes conhecimentos jurídicos, que dignificou todos
32 os cargos que ocupou ao longo da vida. Sua Excelência era paraibano, natural de
33 Monteiro, cidade da qual também foi prefeito. Coursou o antigo Ginásio no Recife, onde se
34 formou em Direito. Ali, também exerceu o papel de Promotor de Justiça e foi professor

1 em diversos cursos, inclusive da Faculdade de Direito da Universidade Federal de
2 Pernambuco (UFPE). Antes de seguir para o STF, Luiz Rafael Mayer exerceu as funções
3 de Assessor do Gabinete do Ministro da Fazenda (1963); Procurador do Conselho
4 Administrativo de Defesa Econômica - CADE (1964); Assessor-Chefe da Assessoria
5 Jurídica do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais -
6 MECOR (1964-1967); Consultor-Jurídico do Ministério do Interior (a partir de março de
7 1967); e Consultor-Geral da República (abril de 1974 a dezembro de 1978). Foi da sua
8 lavra, ainda como Consultor Geral da República, o parecer que rechaçou todas as
9 tentativas de tolher a atuação dos advogados brasileiros, no período do regime ditatorial.
10 Foi nomeado ministro do STF pelo então Presidente da República, General Ernesto
11 Geisel, em dezembro de 1978, tomando posse do cargo no mesmo mês. Sua eleição
12 para a presidência da Corte deu-se em 1986, exercendo-a de fato no biênio de 10 de
13 março de 1987 a 10 de março de 1989, quando se aposentou. Luiz Rafael Mayer
14 publicou diversos trabalhos, a exemplo dos livros: *O Processo Administrativo Disciplinar e*
15 *o Direito de Defesa* (1962), *Autarquias* (1972), *Supremo Tribunal Federal: Expressão da*
16 *Independência* (1973) e *Direito de Irrigação no Brasil* (1973)". No seguimento, o
17 Presidente submeteu a sua Moção de Pesar ao Tribunal Pleno, que a aprovou por
18 unanimidade, determinando a comunicação desta decisão aos Tribunais de Justiça dos
19 Estados da Paraíba e de Pernambuco, bem como ao Supremo Tribunal Federal e à
20 família enlutada. Em seguida, na fase de **"Assuntos Administrativos"**, o Presidente
21 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes
22 Resoluções: 1- **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-10/2013** – que altera dispositivo da
23 **Resolução Normativa RN-TC-03/2010 sobre a Prestação de Contas Anual de órgãos da**
24 **Administração Direta Municipal**; 2- **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-11/2013** – que
25 **altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC-08/2013, de 14 de novembro de 2013,**
26 **que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação e contratação,**
27 **através de sistema eletrônico, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado da**
28 **Paraíba**. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para
29 fazer o seguinte comunicado: "Senhor Presidente gostaria de comunicar que a 1ª Câmara
30 encerrou seus trabalhos na última 5ª feira, com uma previsão anual de julgamento de
31 3.186 processos e foram julgados 3768 processos, ultrapassando a meta estabelecida
32 em 582 processos. Foram julgadas 580 licitações, 2659 atos de aposentadorias, 75
33 prestações de contas de convênios; 02 recursos; 389 processos diversos e 63 prestações
34 de contas anuais. Gostaria de parabenizar todos os membros e a equipe da 1ª Câmara,

1 pelo esforço, que permitiu que mais de quatro sessões antes do término do ano, sem
2 falar das quintas-feiras que não houve sessão e, mesmo assim, atingimos a meta
3 chegando a ultrapassar”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou que,
4 mesmo com o Presidente da 2ª Câmara Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
5 ausente, a Câmara ultrapassou aos 3000 processos julgados”. Na oportunidade, o
6 Presidente parabenizou a todos que fazem os órgãos fracionados desta Corte. Não
7 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à **PAUTA DE**
8 **JULGAMENTO** anunciando, dentre os **Processos remanescentes de sessões**
9 **anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Outros - o PROCESSO TC-01909/07 –**
10 **Verificação de Cumprimento da decisão** consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-
11 **TC-851/2001, bem como da Resolução RPL-TC-013/2013, por parte do Diretor**
12 **Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN Sr. Rodrigo**
13 **Augusto de Carvalho Costa**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
14 **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela
15 declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DE DECISÃO:** No sentido de: 1-
16 Declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 851/2011, bem como da
17 Resolução RPL TC 13/2013, pelo Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho Costa; 2-
18 Determinar a tramitação para Corregedoria deste Tribunal para a adoção das
19 providências de praxe e, em seguida, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a
20 proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais**
21 **de Prefeitos: o PROCESSO TC-03289/12 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do
22 **Município de DESTERRO, Sr. Dílson de Almeida**, relativa ao exercício de **2011**. Relator:
23 **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente
24 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano,
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento. Em seguida, o
26 Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana convocou o Conselheiro
27 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o *quorum regimental*. Sustentação
28 oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
29 constante dos autos, excluindo o débito relativo aos gastos não comprovado com
30 combustíveis, tendo sido afastada pela Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
31 Tribunal: I) emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do Poder Executivo
32 Municipal do Sr. Dilson de Almeida, Prefeito do Município de Desterro, relativas ao
33 exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138
34 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara

1 de Vereadores daquele município; II) julgue regulares as contas de gestão do Prefeito
2 Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de
3 Desterro durante o exercício financeiro de 2011; III) recomende ao atual Chefe do Poder
4 Executivo de Desterro no sentido de cumprir devidamente os ditames e regras da boa
5 gestão geral e das normas da nova CASP (Contabilidade Aplicada ao Setor Público), em
6 especial no tocante a falhas de registros contábeis constatados pela Auditoria, que
7 deverão ser devidamente sanados, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada,
8 devendo o atual gestor fazer prova dessa ação corretiva junto ao Tribunal na PCA 2013
9 desse município, sob pena de repercussão no julgamento das respectivas contas de
10 gestão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento
11 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular,
12 Sua Excelência o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
13 Filho para compor o quorum, tendo em vista a ausência temporária do Conselheiro Arthur
14 Paredes Cunha Lima, em seguida anunciou o **PROCESSO TC-07768/13 – Verificação**
15 **de Cumprimento da decisão** consubstanciada no item “1” da **Resolução RPL-TC-**
16 **0003/2010**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de**
17 **Oliveira**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa:
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
19 opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de
20 multa à autoridade omissa e assinação de prazo ao atual gestor para o cumprimento da
21 decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1- declarar o não cumprimento da decisão
22 consubstanciada no item 1 da Resolução RPL-TC-003/2010, por parte do ex-Prefeito do
23 Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira; 2- Aplicar multa pessoal ao ex-
24 Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.300,00,
25 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da
26 supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
27 recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
28 Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
29 Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para efetuar a
30 devolução de recursos à conta do FUNDEB, no montante de R\$ 539.359,47, com
31 recursos de outras fontes, que deverão ser aplicados nos termos do que dispõe a
32 Resolução RN – TC – 08/2010, sob pena de multa e outras cominações, em caso de
33 descumprimento desta decisão; 4- Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste
34 Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator,

1 por unanimidade. Contando com o retorno do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima ao
2 Pleno, Sua Excelência o Presidente, dando continuidade à sessão anunciou o
3 **PROCESSO TC-00782/11 – Verificação de Cumprimento da decisão** consubstanciada
4 **no item 2 do Acórdão APL-TC-1010/2010, por parte da ex-Prefeita do Município de**
5 **BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, emitido quando da apreciação**
6 **das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:**
7 **pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DE DECISÃO:** No sentido do
8 Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 1010/2010; 2-
9 Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, arquivem
10 os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
11 de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Processos agendados para esta**
12 **sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Contas Anuais da Administração Indireta:**
13 **PROCESSO TC-02856/12 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Junta Comercial**
14 **do Estado da Paraíba – JUCEP, Srs. João Monteiro da Franca Neto (período de 01/01**
15 **a 03/01) e Jutay Meneses Gomes (período de 03/01 a 31/12), relativa ao exercício de**
16 **2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de**
17 **defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento:**
18 **“Senhor Presidente, gostaria de me associar às homenagens prestadas por esta Corte**
19 **ao ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Rafael Mayer. Natural de Monteiro-PB,**
20 **foi Prefeito daquele município nos idos de 1944, integrou o Ministério Público do Estado**
21 **de Pernambuco, depois foi alçado ao cargo de Juiz de Direito e, finalmente, chegou ao**
22 **cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, inclusive na época da promulgação da**
23 **Constituição Federal de 1988. Ainda nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de**
24 **saudar os colegas advogados presentes nesta sessão, na pessoa do Dr. Glauco Moraes,**
25 **que reputo um dos mais brilhantes advogados do Estado da Paraíba. Ele que é filho do**
26 **saudoso e não menos ilustre, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, Dr. Antônio Bento**
27 **de Moraes”.** Em seguida, o Bel. Diogo Maia da Silva Mariz promoveu a sua defesa oral
28 com relação ao processo em tela. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
29 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas
30 prestadas pelo Sr. João Monteiro da Franca Neto (período de 01/01 a 03/01) e regulares
31 com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Jutay Meneses Gomes (período de 03/01 a
32 31/12), relativas ao exercício de 2011; 2- determinar comunicação ao Excelentíssimo
33 Senhor Governador do Estado, relativamente à contratação habitual de prestações de
34 serviços, em detrimento da admissão decorrente de concurso público; 3- recomende ao

1 atual titular da JUCEP a estrita observância dos comandos legais norteadores da
2 Administração Pública, sobretudo, no que diz respeito à adoção imediata de medidas
3 tendentes à correção do sistema de geração e controle das guias de receita. Aprovado o
4 voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente iniciou as inversões de pauta
5 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-05337/13 –**
6 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como Presidente**
7 **o Vereador Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
8 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Ernesto dos
9 Santos Sobrinho. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
10 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Egrégio Tribunal: 1)
11 julguem regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr.
12 Antônio Ernesto dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
13 Arara/PB, exercício financeiro 2012, em razão da falta de empenhamento e do
14 recolhimento das obrigações previdenciárias, conforme apurado pela Auditoria; 2)
15 declarem atendimento parcial, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº
16 101/2000; 3) Apliquem ao Sr. Antônio Ernesto dos Santos, Presidente da Mesa Diretora
17 da Câmara de Arara/PB, multa no valor de R\$ 3.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso
18 II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para
19 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
20 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser
21 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição
22 Estadual; 4) Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca da falta de recolhimento de
23 obrigações previdenciárias, conforme apurado pela Auditoria; 5) Recomendem à atual
24 Mesa Diretora da Câmara de Arara/PB no sentido da estrita observância às normas
25 constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não incorrer nas irregularidades
26 apontadas e especificadas no corpo do relatório. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
27 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Cláudio Silva
28 Santos votaram de acordo com a proposta do Relator, excluindo a multa sugerida dado o
29 ínfimo valor que deixou de recolher à previdência. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade, quanto ao mérito e rejeitada por unanimidade, a aplicação da multa
31 constante da proposta do Relator. **PROCESSO TC-05549/13 – Prestação de Contas da**
32 **Mesa da Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio**
33 **Carlos Bezerra Nascimento, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Arthur
34 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial
2 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com
3 ressalvas as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Prata, Sr.
4 Antônio Carlos Bezerra Nascimento, exercício de 2012, com as recomendações e
5 determinações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências
6 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio
7 Carlos Bezerra Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II
8 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
9 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
10 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto
11 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05323/13 – Prestação de Contas da**
12 **Mesa da Câmara Municipal de AREIAL, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wilson**
13 **Adonias de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes**
14 **Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
16 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal: 1- julguem
17 regular com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Wilson
18 Adonias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areial-PB,
19 exercício financeiro 2012; 2- Declarem atendimento parcial, por aquele Gestor, às
20 disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Apliquem ao Sr. Wilson Adonias de
21 Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Areial-PB, multa no valor de R\$
22 1.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993;
23 concedendo- lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
25 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser
26 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição
27 Estadual; 4- Recomendem à atual Mesa Diretora da Câmara de Areial-PB no sentido da
28 estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não
29 incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no corpo do relatório. Aprovada a
30 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02793/07 – Recurso de Revisão**
31 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de LOGRADOURO Sr. Ivan**
32 **Fernandes Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-413/2008,**
33 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos**
34 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e

1 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
2 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal não conhecer do presente
3 Recurso de Revisão, posto que não atende às exigências do art. 35 da Lei Orgânica
4 deste Tribunal, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC
5 413/2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Antes de declarar
6 encerrada a sessão, o Presidente comunicou que a sessão extraordinária, anteriormente
7 agendada para o dia 28/11/2013, estava cancelada, ficando os processos notificados
8 adiados para a sessão ordinária do dia 11/12/2013, com os interessados e seus
9 representantes legais, devidamente notificados. Na ocasião Sua Excelência fez um apelo
10 a todos os Relatores, no sentido de agendarem os processos, preferencialmente, de
11 Prestações de Contas de Prefeitura, lembrando que, até a presente sessão, o Tribunal
12 havia alcançado a marca de 181 processos apreciados neste exercício. Em seguida,
13 declarou encerrada a sessão, às 11:10horas, agradecendo a presença de todos, abrindo
14 audiência pública para redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio, e com a DIAFI
15 informando que no período de 20 a 26 de novembro de 2013, foram distribuídos, por
16 vinculação, 13 (treze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
17 e Estadual, aos Relatores, totalizando 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) processos
18 da espécie e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
19 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de novembro de 2013.**

Em 27 de Novembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL